



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de Novembro de 2007



Série

Número 112

## Sumário

### PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1126/2007**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a contribuição de serviço rodoviário regional destinada a financiar a rede rodoviária regional, a cargo da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 1127/2007**

Louva o Senhor Superintendente da Polícia de Segurança Pública, Guilherme José Costa Guedes da Silva.

**Resolução n.º 1128/2007**

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 12/06, celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Lar de Nossa Senhora da Paz.

**Resolução n.º 1129/2007**

Actualiza os montantes das comparticipações mensais por utente devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira às instituições de apoio social sem fins lucrativos.

**Resolução n.º 1130/2007**

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social, Cultural e Paroquial de São Vicente.

**Resolução n.º 1131/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 8.863,65.

**Resolução n.º 1132/2007**

Mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias à contratação de um empréstimo de curto prazo, até ao montante de 50 milhões de euros.

**Resolução n.º 1133/2007**

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor da associação denominada AITRAM - Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira o uso e fruição de parte do espaço da sua propriedade localizado no n.º 28, da Rua Doutor Fernando Rebelo, no Complexo Habitacional de Santo Amaro, freguesia de Santo António, município do Funchal.

**Resolução n.º 1134/2007**

Autoriza a alienação, pelo montante de 51.241,49€, da Fracção A, do Bloco 3, do prédio urbano localizado no sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo.

**Resolução n.º 1135/2007**

Autoriza a alienação, por ajuste directo de 2 prédios rústicos localizados no município de Santana, pelo valor global de € 56.730,09.

**Resolução n.º 1136/2007**

Autoriza a alienação do prédio rústico, com a área global, no solo, de 412,73 m2, localizado no sítio da Forca, onde também chamam Louros e Caminho do Palheiro, n.ºs 40, 42 e 44, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

**Resolução n.º 1137/2007**

Autoriza a aquisição, pela via de direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 369/1, 398, 422, 442/1, 443, 473 e 478/1 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres/Prazeres - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 1138/2007**

Revoga a Resolução n.º 131/2006, de 2 de Fevereiro.

**Resolução n.º 1139/2007**

Revoga a Resolução n.º 1130/2006, de 24 de Agosto.

**Resolução n.º 1140/2007**

Revogar a Resolução n.º 1129/2006, de 24 de Agosto.

**Resolução n.º 1141/2007**

Revoga a Resolução n.º 1116/2006, de 24 de Agosto.

**Resolução n.º 1142/2007**

Revoga a Resolução n.º 1128/2006, de 24 de Agosto.

**Resolução n.º 1143/2007**

Revoga a Resolução n.º 1127/2006, de 24 de Agosto.

**Resolução n.º 1144/2007**

Revoga a Resolução n.º 1124/2006, de 24 de Agosto.

**Resolução n.º 1145/2007**

Revoga a Resolução n.º 1122/2006, de 24 de Agosto.

**Resolução n.º 1146/2007**

Revoga a Resolução n.º 406/2006, de 06 de Abril.

**Resolução n.º 1147/2007**

Revoga a Resolução n.º 271/2007, de 16 de Fevereiro.

**Resolução n.º 1148/2007**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel referenciado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção da Variante à Vila da Calheta - 2.ª fase - Reservatório de Água para a Rede de Combate a Incêndios - Parcela Adicional”.

**Resolução n.º 1149/2007**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis referenciados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção da Estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - acessos”.

**Resolução n.º 1150/2007**

Autoriza a posse administrativa das parcelas referenciadas e assinaladas na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção do centro de convívio da Furna - Ribeira Brava”.

**Resolução n.º 1151/2007**

Autoriza a posse administrativa das parcelas identificadas na lista com identificação dos proprietários e demais interessados na planta parcelar da obra de “construção do Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel do Porto Santo”.

**Resolução n.º 1152/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 89 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial/Troço Terça Ribeira Grande”.

**Resolução n.º 1153/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º F-2 da planta parcelar da obra de “construção do acesso da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”.

**Resolução n.º 1154/2007**

Aprova um mapa de trabalhos da empreitada de “construção do Museu da Baleia - Caniçal”.

**Resolução n.º 1155/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 1156/2007**

Autoriza o reforço das transferências para o IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. até ao montante de € 825.400,00, para a comparticipação da componente nacional dos projectos apoiados pela medida 2.1 do POPRAM III.

**Resolução n.º 1157/2007**

Nomeia o presidente e os vogais do Conselho Directivo do IDRAM - Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 1158/2007**

Autoriza que sejam demolidos o armazém e o lagar que integram o imóvel classificado como monumento de interesse público denominado “Quinta da Graça”, por ser necessário à execução da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1159/2007**

Autoriza a celebração de contratos-programa com os titulares de Núcleos Infantis sediados na Região.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1126/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria a contribuição de serviço rodoviário regional que visa financiar a rede rodoviária regional, a cargo da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A.” a enviar à Assembleia Legislativa, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1127/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu louvar o Senhor Superintendente da Polícia de Segurança Pública, Guilherme José Costa Guedes da Silva, pela elevada competência, extraordinário rigor e espírito de bem-servir evidenciados no desempenho do cargo de Comandante da Polícia de Segurança Pública da Madeira.

As suas relevantes qualidades pessoais e a sua dedicação à causa pública permitiram-lhe cumprir com a maior eficiência - a despeito da carência de recursos com que se defrontou - a missão que lhe estava confiada, num domínio que assume para o País e para a Região Autónoma da Madeira uma importância fundamental na defes.a. e segurança dos cidadãos.

Os resultados obtidos na prevenção e no combate à criminalidade são de uma relevância que é jus distinguir.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1128/2007**

Considerando que a Fundação Lar de Nossa Senhora da Paz é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área de infância e juventude;

Considerando que nesse âmbito, o Centro de Segurança Social da Madeira celebrou com a Fundação Lar de Nossa Senhora da Paz, o acordo de cooperação n.º 12/06, ao abrigo da Resolução n.º 1350/2006, de 12 de Outubro, relativo ao financiamento do funcionamento do Lar da Paz, destinado a acolher crianças e jovens;

Considerando que importa reajustar, a partir de 01/03/2007, o apoio inicialmente previsto, destinado a financiar o défice de funcionamento previsto para o referido lar de crianças e jovens.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 12/06, celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Lar de Nossa Senhora da Paz, relativo ao financiamento do Lar da Paz.

2. Alterar, no âmbito da mesma adenda ao referido acordo de cooperação, o montante do apoio financeiro mens.a.l a atribuir à Instituição, a partir de 01/03/2007, de 21.141,02€ para 18.002,05€, correspondente ao défice de funcionamento previsto para o Lar da Paz.

3. Aprovar a minuta da Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 12/06.

4. A presente adenda produzirá efeitos a 01 de Março de 2007.

5. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2007, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1129/2007**

Considerando que no protocolo de cooperação para 2004 celebrado entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e as uniões representativas das instituições foi introduzida a aplicação do princípio da diferenciação positiva;

Considerando que conforme previsto no mesmo protocolo, este princípio da diferenciação positiva deveria

ser aplicado de forma progressiva para a valência lar de idosos, mas sempre em função das disponibilidades orçamentais;

Considerando que na sequência do disposto no protocolo de cooperação de 2005, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social, através do Instituto de Segurança Social IP, julgou necessário proceder a uma avaliação do modelo de diferenciação positiva introduzido no ano anterior, ficando em consequência a aplicação do mesmo modelo nesse ano, dependente dos resultados daquela avaliação, para efeitos de revisão ou de celebração de novos acordos;

Considerando que o protocolo de cooperação de 2006, face aos resultados da avaliação efectuada, demonstrou que o modelo de diferenciação positiva não se revelou adequado, não tendo atingido os resultados esperados, designadamente em matéria de qualificação do pessoal afecto às IPSS;

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira, nos anos de 2004 a 2006, julgou prudente não avançar com a aplicação do modelo da diferenciação positiva, tendo presente por um lado, que ainda se estava a avaliar os impactos reais da medida, designadamente o impacto financeiro e as instituições e utentes abrangidos e por outro lado, atendendo aos resultados da avaliação efectuada a nível nacional;

Considerando que neste momento e face à ausência de medidas específicas a adoptar para 2007, continua-se a julgar que para o presente ano, deverá manter-se a decisão de não aplicar à RAM o referido modelo de diferenciação positiva;

Considerando ainda que, na sequência do protocolo de cooperação para 2006, foram propostas um conjunto de alternativas de funcionamento, no âmbito da valência centro de actividades de tempos livres, tendo em consideração designadamente, o progressivo desenvolvimento das actividades extracurriculares nas escolas em horário não lectivo;

Considerando que para 2007 se mantém estas alternativas de funcionamento, justificando-se por este motivo, à semelhança do ocorrido em 2006, prever para a RAM este novo modelo de financiamento para a valência centro de actividades de tempos livres;

Considerando que, nos termos da Portaria n.º 881/2007, de 8 de Agosto, foram actualizados, para 2007, os montantes das participações mensais por utente e por valência devidas pela segurança social às instituições;

Considerando que a nível regional, os quantitativos das participações financeiras do CSSM são fixados por Resolução do Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Actualizar, com efeitos a partir de 01/01/2007, os montantes das participações mensais por utente abaixo mencionadas, devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira às Instituições, no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas e nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto:

Valências	Acréscimo 2007	Comparticipação por utente/2007
Infância e Juventude		
Lar para crianças e jovens	3,10%	446,07 €
Semi - internato	3,10%	379,16 €
ATL com funcionamento clássico (com almoco)	3,10%	73,36 €
ATL com funcionamento clássico (sem almoco)	3,10%	58,83 €
ATL com extensões de horário e interrupções lectivas (com almoco)	3,10%	57,31 €
ATL com extensões de horário e interrupções lectivas (sem almoco)	3,10%	32,79 €
Terceira Idade		
Lar de Idosos	3,10%	330,25 €
Centro de Dia	3,10%	97,52 €
Centro de Convívio	3,10%	47,44 €
Apoio Domiciliário	3,10%	224,56 €

2. Nos casos de funcionamento a tempo parcial, o financiamento do Centro de Segurança Social da Madeira será reduzido proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência, nos termos dos acordos celebrados.

3. O valor da participação financeira para a valência lar de idosos, referido no número 1, será complementado com o valor de 61,35 € por utente/mês, para os idosos que se encontrem em situação de dependência.

4. Para efeitos do número anterior, considerar em situação de dependência as pessoas idos.a.s cuja dependência se situe no 2.º grau, independentemente do regime de protecção social porque se encontrem abrangidas.

5. Para os lares de idosos com uma frequência de utentes que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau, igual ou superior a 75% do total de utilizadores, será atribuída, para além da participação referida no n.º 3, uma participação suplementar de 42,97 €/mês por cada um dos utentes dependentes de 2.º grau.

6. A despes.a. em causa, com referência ao ano de 2007, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1130/2007

Considerando que o Centro Social, Cultural e Paroquial de São Vicente é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito e nos termos do Acordo de Cooperação n.º 7/2002/GJ, aprovado pela Resolução n.º 794/2002, de 11 de Julho, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem vindo a apoiar financeiramente o Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente, na valência centro de convívio para idosos, através do desenvolvimento de actividades de apoio à terceira idade, em dois estabelecimentos distintos: o Centro de Convívio de São Vicente e o Centro de Convívio dos Lameiros;

Considerando que se justifica a revisão do mesmo apoio financeiro, designadamente em resultado de alterações quer, nos recursos humanos a afectar à instituição, quer nas outras despesas correntes e de funcionamento das actividades desenvolvidas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a

celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social, Cultural e Paroquial de São Vicente, relativo ao financiamento da valência centro de convívio para idosos.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mens.a.l no montante de 2.504,62 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a valência centro de convívio para idosos.

3. O apoio referido na alínea anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

5. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01/08/2007 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cess.a.ção ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Revogar, com efeitos a 01/08/2007, o acordo de cooperação n.º 7/2002/GJ, celebrado nos termos da Resolução n.º 794/2002, de 11 de Julho, relativo ao financiamento da valência centro de convívio para idosos, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.

8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2007, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1131/2007**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 8.863,65 (oito mil, oitocentos e sessenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 20.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Novembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1132/2007**

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), e no artigo 29.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas), para fazer face a dificuldades de tesouraria, a Região pode contrair empréstimos de curto prazo, a regularizar até 31 de Dezembro de cada ano, até ao montante de 35% das receitas correntes cobradas no exercício anterior.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e no artigo 29.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, um empréstimo de curto prazo, até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2008;

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias à respectiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1133/2007**

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projectos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua propriedade, e de empresas públicas por si participadas, para desenvolvimento de actividades de entidades sem fim lucrativo;

Considerando que a AITRAM - Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira, entidade sem fins lucrativos, enfrenta dificuldades logísticas para instalação das suas actividades de representação, apoio e formação aos profissionais desta relevante actividade económica.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu o seguinte:

Um - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P. E. A ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor da AITRAM - Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira o uso e fruição de parte do espaço da sua propriedade localizado no número 28 da Rua Doutor Fernando Rebelo, ao Complexo Habitacional de Santo Amaro, freguesia de Santo António, Concelho do Funchal.

Dois - Aprovar a minuta do protocolo que formalizará a cedência acima autorizada, a qual constitui parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1134/2007**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2005, de 14 de Junho, veio estabelecer o regime jurídico da

alienação dos fogos de habitação social, e, bem assim, das casas de função;

Considerando que aquele diploma se insere no âmbito de uma política social, consagrada, que incentiva a aquisição de casa própria, criando mesmo mecanismos excepcionais, por forma a facilitar a alienação de imóveis integrados no domínio privativo do Estado;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de um prédio urbano denominado moradias do “Bairro do Aeroporto” localizado ao Sítio das Matas freguesia e município do Porto Santo;

Considerando que os beneficiários das moradias são funcionários do Aeroporto e residem, a maioria deles, nas referidas moradias há mais de vinte anos;

Considerando que uma vez demonstrado interesse por parte dos moradores em adquirirem as respectivas, foi efectuada uma avaliação das mesmas;

Considerando que uma vez efectuada a avaliação da supracitada fracção foi aceite o valor atribuído ao prédio, mais concordando em realizar, naqueles termos, a sua aquisição;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

Um - Alienar a Maria Guilhermina Fernandes, pelo montante de 51.241,49€, a Fracção C do Bloco 3 do prédio urbano sito ao Sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo três cinco seis sete e, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número zero três cinco três três barra um cinco um zero nove sete letra C, onde se encontra registado a seu favor pelas inscrições G-1 Apresentação um barra dois sete um dois nove quatro e G-2 Apresentação dois barra dois sete um dois nove quatro.

Dois - Aprovar a minuta de escritura pública que titulará a referida compra e venda.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos que se mostrem necessários à celebração da sobredita escritura, e outorgar a mesma.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1135/2007**

Considerando que, por escritura de aquisição, celebrada a 9 de Fevereiro de 2006, a Região Autónoma da Madeira adquiriu duas parcelas de terreno, identificadas pelos números 95 e 98, da planta parcelar do projecto da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge”, à senhora Rita Maria Câmara Leme Nóbrega Pessanha de Melo Meneses e Castro;

Considerando que, das parcelas adquiridas, por não terem sido totalmente absorvidas pela referida obra, resultaram as duas parcelas de terreno sobrantes a seguir descritas e identificadas, as quais integram o domínio privado da Região Autónoma da Madeira:

Parcela de terreno, com a área global, no solo, de 340,10 m<sup>2</sup>, localizada no sítio do Barreiro, freguesia e município de Santana, inscrita na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 161 da Secção “19”, descrita na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 3020/20070809.

Parcela de terreno, com a área global, no solo, de 323,80 m<sup>2</sup>, localizada no mesmo sítio, da dita freguesia, inscrita na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 161 da Secção “19”, descrita na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 3021/20070809.

Considerando que a senhora Rita Maria Câmara Leme Nóbrega Pessanha de Melo Meneses e Castro expôs a sua pretensão em exercer o direito de reversão, das parcelas de terreno não utilizadas na obra em causa, nos termos do disposto no artigo 5.º do Código das Expropriações;

Considerando que é condição do direito de reversão que o bem relativamente ao qual se pretende exercer aquele direito tenha entrado no património do expropriante por via de expropriação de utilidade pública;

Considerando que no caso em apreço, afigura-se não ter existido uma aquisição por via expropriativa, mas antes uma aquisição por via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo que não se pode falar em direito de reversão, por ausência da Declaração de Utilidade Pública;

Considerando que, não sendo possível o exercício do direito de reversão no caso em apreço, deverá aplicar-se o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído aos referidos prédios um valor inferior ao valor previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que permite que os mesmos possam ser alienados por ajuste directo;

Considerando que se trata de duas parcelas de terreno sobrantes de uma aquisição, sendo deste modo consideradas excedentárias no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de virem a ser devidamente rentabilizadas;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

Um - Alienar, por ajuste directo, à senhora Rita Maria Câmara Leme Nóbrega Pessanha de Melo Meneses e Castro, os prédios rústicos a seguir identificados, pelo valor global de € 56.730,09 (Cinquenta e seis mil e setecentos e trinta euros e nove cêntimos):

Prédio rústico, com a área global, no solo, de 340,10 m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Barreiro, freguesia e município de Santana, confrontante, no seu todo, do Norte com a Região Autónoma da Madeira, Sul com Rita Maria Câmara Leme Nóbrega Pessanha de Melo Meneses e Castro, Leste com o Caminho Municipal e do Oeste com o Córrego, inscrito na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 161 da Secção “19”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 3020/20070809, avaliado em € 29.061,46 (Vinte e nove mil e sessenta e um euros e quarenta e seis cêntimos).

Prédio rústico, com a área global, no solo, de 323,80 m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Barreiro, freguesia e município de Santana, confrontante, no seu todo, do Norte e Leste com Rita Maria Câmara Leme Nóbrega Pessanha de Melo Meneses e Castro e do Sul e Oeste com a Estrada Municipal, inscrito na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 161 da Secção “19”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 3021/20070809, avaliado em € 27.668,63 (Vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e oito euros e sessenta e três cêntimos).

Dois - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1136/2007**

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de uma parcela de terreno, com a área global, no solo, de 412,73 m<sup>2</sup>, localizada no sítio da Forca, onde também chamam Louros e Caminho do Palheiro, n.º 40, 42 e 44, freguesia de S.anta Maria Maior, município do Funchal, confrontante, no seu todo, do Norte e Leste com a Vereda e do Sul e Oeste com a saída Leste do Funchal, inscrita na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 39 da Secção “X”;

Considerando que se trata de uma parcela de terreno sobrando de uma expropriação, correspondente à parcela n.º 47 da obra de “Construção da saída Leste do Funchal”, sendo deste modo considerada excedentária no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de vir a ser devidamente rentabilizada;

Considerando que foi demonstrado interesse por parte de um particular, em adquirir a respectiva parcela de terreno, não havendo para tal, qualquer impedimento legal, procedeu-se à avaliação da mesma;

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído ao referido prédio um valor superior ao valor previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que impede que o mesmo poss.a. ser vendido por ajuste directo;

Considerando que, não havendo aplicabilidade no caso em apreço dos outros requisitos que fundamentam o ajuste directo, não é legítimo proceder-se à alienação, nesta modalidade, ao interessado;

Considerando que, não sendo possível a alienação do imóvel por ajuste directo ao interessado, a venda deverá fazer-se por hasta pública.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

Um - Autorizar a alienação do prédio rústico, com a área global, no solo, de 412,73 m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Forca, onde também chamam Louros e Caminho do Palheiro, n.º 40, 42 e 44, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, confrontante, no seu todo, do Norte e Leste com a Vereda e do Sul e Oeste com a saída Leste do Funchal, inscrito na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 39 da Secção “X”, mediante hasta pública, a organizar pela Direcção Regional do Património, nos termos legais.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1137/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 911/2006, de 18 de Outubro, o Conselho de Governo resolveu aprovar a minuta de escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs

369/1, 398, 422, 442/1,443, 473 e 478/1 da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres/Prazeres - 2.ª Fase;

Considerando que na resolução acima identificada, não foi referenciada uma área relativa à parcela n.º 369/1, a qual se tornou necessária à obra;

Considerando que pela Resolução n.º 1036/2007, de 18 de Outubro foi aprovada nova minuta de escritura de aquisição, mas a mesma contém várias imprecisões.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de quarenta e quatro mil euros, as parcelas de terreno n.ºs 369/1, 398, 422, 442/1,443, 473 e 478/1, em que são vendedores Rufino Correia Rodrigues e mulher Cristina Capazório Rodrigues.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura;

4. Revogar a Resolução n.º 911/2006, de 06 de Julho e a Resolução n.º 1036/2007, de 18 de Outubro.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1138/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 131/2006, de 02 de Fevereiro, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 2 da planta parcelar da obra de “Ampliação do Campo de Golf do Santo da Serra com dimensões para 27 buracos, nas freguesias de Água de Pena e Machico, município de Machico”.

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição, por motivos imprevistos à data da Resolução supra identificada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 131/2006, de 02 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1139/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 1130/2006, de 24 de Agosto, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 80 e 82 da planta parcelar da obra de “Correcção da E.R. 236 entre a Igreja do Bom Caminho e a E.R. 108 (Ribeira de Machico) - Santo António da Serra”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição, por motivos imprevistos à data da Resolução supra identificada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 1130/2006, de 24 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1140/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 1129/2006, de 24 de Agosto, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 41/11 da planta parcelar da obra de “Construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da Resolução supra identificada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 1129/2006, de 24 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1141/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 1116/2006, de 24 de Agosto, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 71, 76 e 80 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto e alterações ao projecto”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da Resolução supra identificada;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 1116/2006, de 24 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1142/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 1128/2006, de 24 de Agosto, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 134 da planta parcelar da obra de “Correcção e Pavimentação do troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição, por motivos imprevistos à data da Resolução supra identificada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 1128/2006, de 24 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1143/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 1127/2006, de 24 de Agosto, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 335 e 307 H da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto-2ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto e alterações ao projecto”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da Resolução supra identificada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 1127/2006, de 24 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1144/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 1124/2006, de 24 de Agosto, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 256, 261, 266 e 287/1 da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2ª Fase”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição, por motivos imprevistos à data da Resolução supra identificada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 1124/2006, de 24 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1145/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 1122/2006, de 24 de Agosto, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 76 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Túnel Duplo do Canical”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da Resolução supra identificada;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 1122/2006, de 24 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1146/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 406/2006, de 06 de Abril, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno da planta parcelar da obra de “Alargamento da E.R. 230, no Campanário”;



Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição, por motivos imprevistos à data da Resolução supra identificada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 406/2006, de 06 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1147/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 271/2007, de 16 de Fevereiro, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “Canalização da Ribeira de Machico a Jusante da Ponte para o Caniçal”.

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição, por motivos imprevistos à data da Resolução supra identificada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 271/2007, de 16 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1148/2007**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Variante à Vila da Calheta - 2.ª Fase - Reservatório de Água para a Rede de Combate a Incêndios - Parcela Adicional”, no concelho da Calheta.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 19 de Julho de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar do terreno necessário à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à instalação da referida infra-estrutura, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director Municipal da Calheta, o terreno onde será implantada a presente infra-estrutura enquadra-se em Zona de “Espaços Agrícolas”, sendo que este equipamento de segurança, com os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para esta área.

Tendo em vista a segurança na rede viária em causa, tornou-se necessária a instalação de uma Rede de Combate a Incêndios;

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais com a expropriação do prédio em causa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 906,00 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção da Variante à Vila da Calheta - 2.ª Fase - Reservatório para a Rede de Combate a Incêndios - Parcela Adicional, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1148/2007, de 15 de Novembro

**Obra de Construção da Variante à Vila da Calheta - 2ª Fase**  
**Reservatório de Água para a Rede de Combate a Incêndios - Parcela Adicional**

**Lista com Identificação dos Proprietários e demais interessados**

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m²)
12A	José Manuel de Sousa e Outros	Sítio da Estrela - Calheta	906,00

Anexo II da Resolução n.º 1148/2007, de 15 de Novembro

Obra de Construção da Variante à Vila da Calheta - 2ª Fase  
Reservatório de Água para a Rede de Combate a Incêndios  
Planta Parcelar



**Resolução n.º 1149/2007**

Considerando o teor da Resolução número 74/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 01 de Fevereiro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos”; no concelho da Ponta do Sol.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 12 de Setembro de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Tendo em conta que os imóveis identificados em anexo se encontram em zona determinante para a execução daquela infra-estrutura;

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região incorpora nos seus objectivos questões nos domínios da protecção do ambiente e de segurança das pessoas, em especial nos acessos pedonais;

No que concerne ao enquadramento desta obra no Plano Director Municipal da Ponta do Sol, os terrenos onde será executada a presente obra, enquadram-se em zona de “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem” e “Espaços Agrícolas”, pelo que a execução destes trabalhos são possíveis naquele espaço;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que ess.a. posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cess.a.ção de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 3.021 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos”; no concelho da Ponta do Sol, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1149/2007, de 15 de Novembro

**Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos**  
**Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados**

Parcela N.º	Nome Proprietário	Morada	Área Expropriar (m2)
574	Herd.s de Francisco Pita	Vereda do Salão - Lombada 9360-201 Ponta do Sol	3,00

**Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos**  
**Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados**

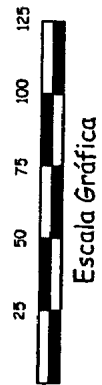
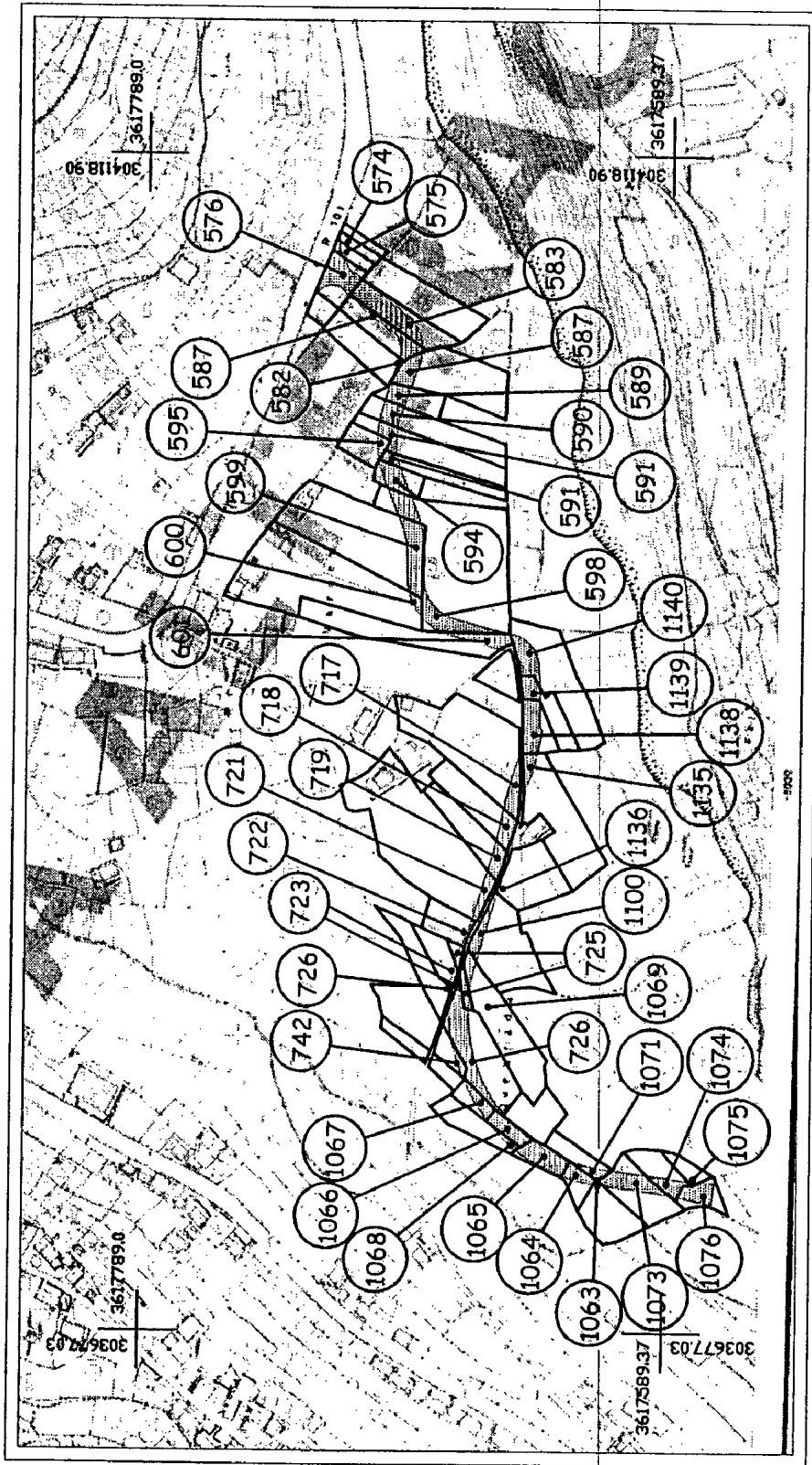
<b>Parcela Nº</b>	<b>Nome Proprietário</b>	<b>Morada</b>	<b>Área Expropriar (m2)</b>
575	João Abreu Paulo	Entre Caminhos - Lombada 9360-207 Ponta do Sol	11,00
576	José da Silva de Jesus	Caminho do Pico do Melro 9360-528 Ponta do Sol	141,00
582	João Filipe Teixeira Miguel	Vargem - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	7,00
583	José Abreu de Paulo	Entre Caminhos - Lombada 9360-207 Ponta do Sol	202,00
587	José da Conceição Teixeira Miguel	Vargem - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	170,00
589	Manuel Vieira de Marcos	Caminho do Pico da Amendoeira - Lombada 9360-514 Ponta do Sol	56,00
590	Herds de João da Silva Inácio	Sítio da Horta - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	59,00
591	Manuel Teixeira Setim	Vereda das Cales - Lombada 9360-178 Ponta do Sol	53,00
592	Manuel de Sousa	Aberta - Lombada 9360-141 Ponta do Sol	26,00
594	Agostinho Pita de Sousa	Estrada Regional 222, nº 82 - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	81,00
595	João Gomes dos Ramos Júnior	Aberta - Lombada 9360-141 Ponta do Sol	25,00
598	Manuel Gabriel dos Ramos	Aberta - Lombada 9360-141 Ponta do Sol	230,00
599	Manuel Ramos Teixeira e Eva Ramos Teixeira	Vargem - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	176,00
600	José Agostinho Gonçalves Lira	Calçada da Lombada 9360-110 Ponta de Sol	23,00
601	João Gonçalves do Estreito	Caminho da Calçada 9360-517 Ponta do Sol	90,00
717	Carlos Miguel Gonçalves Valério	Caminho de Santo António 45 - B 9000-187 Funchal	82,00
718	Carlos Baltazar Dionísio	Vargem - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	69,00
719	Carlos Baltazar Dionísio	Vargem - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	59,00
721	Herds de António Gomes dos Ramos	Aberta - Lombada 9360-141 Ponta do Sol	59,00
722	João Gomes dos Ramos Júnior	Sítio da Aberta - Lombada, 186 9360-517 Ponta do Sol	12,00
723	Manuel Gabriel dos Ramos	Aberta - Lombada 9360-141 Ponta do Sol	19,00
725	Mário Rodrigues Teixeira	Caminho da Calçada 9360-517 Ponta do Sol	21,00
726	Manuel Teixeira Setim	Vereda das Cales - Lombada 9360-178 Ponta do Sol	239,00

**Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos**  
**Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados**

<b>Parcela Nº</b>	<b>Nome Proprietário</b>	<b>Morada</b>	<b>Área Expropriar (m2)</b>
741	Manuel Gabriel dos Ramos	Aberta - Lombada 9360-141 Ponta do Sol	24,00
1063	João Batista Câmara e Outros	Vargem - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	4,00
1064	José Gonçalves de Canha	Caminho do Pico do Melro 9360-528 Ponta do Sol	52,00
1065	Francisco António Macedo	630 A - Barros da Fonte Santa - Quarteira 8125 - Algarve	120,00
1066	Maria da Conceição Rodrigues do Rosário	Vargem - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	84,00
1067	Agostinho da Conceição Rodrigues do Rosário	Vargem - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	53,00
1068	Isabel de Jesus da Silva Inácio	Vereda das Cales - Lombada 9360-178 Ponta do Sol	19,00
1069	Herd.s de António Gomes dos Ramos	Vargem - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	38,00
1071	João da Silva	Aberta - Lombada 9360-141 Ponta do Sol	36,00
1073	Herd.s de Manuel Teixeira (Corneta)	Vargem - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	126,00
1074	João Sabino Tomás	Aberta - Lombada 9360-141 Ponta do Sol	61,00
1075	José Rodrigues Júnior	Caminho da Calçada 9360-517 Ponta do Sol	3,00
1076	Herd.s de António Gomes dos Ramos	Vargem - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	78,00
1100	José Rodrigues Silva	Lugar de Baixo 9360-000 Ponta do Sol	72,00
1135	Manuel Gomes dos Ramos	Vargem - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	45,00
1136	Manuel Ramos Teixeira	Aberta - Lombada 9360-141 Ponta do Sol	4,00
1138	Herd.s de António Gomes dos Ramos	Vargem - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	130,00
1139	Manuel dos Ramos Teixeira	Vargem - Lombada 9360-000 Ponta do Sol	54,00
1140	Manuel de Sousa	Aberta - Lombada 9360-141 Ponta do Sol	105,00

Anexo II da Resolução n.º 1149/2007, de 15 de Novembro

# Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos Planta Parcelar



**Resolução n.º 1150/2007**

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção do Centro de Convívio da Furna - Ribeira Brava, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 51/2007, de 25 de Janeiro;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo n.º 17/2007, de 11 de Janeiro;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas

tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.

2. Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1150/2007, de 15 de Novembro

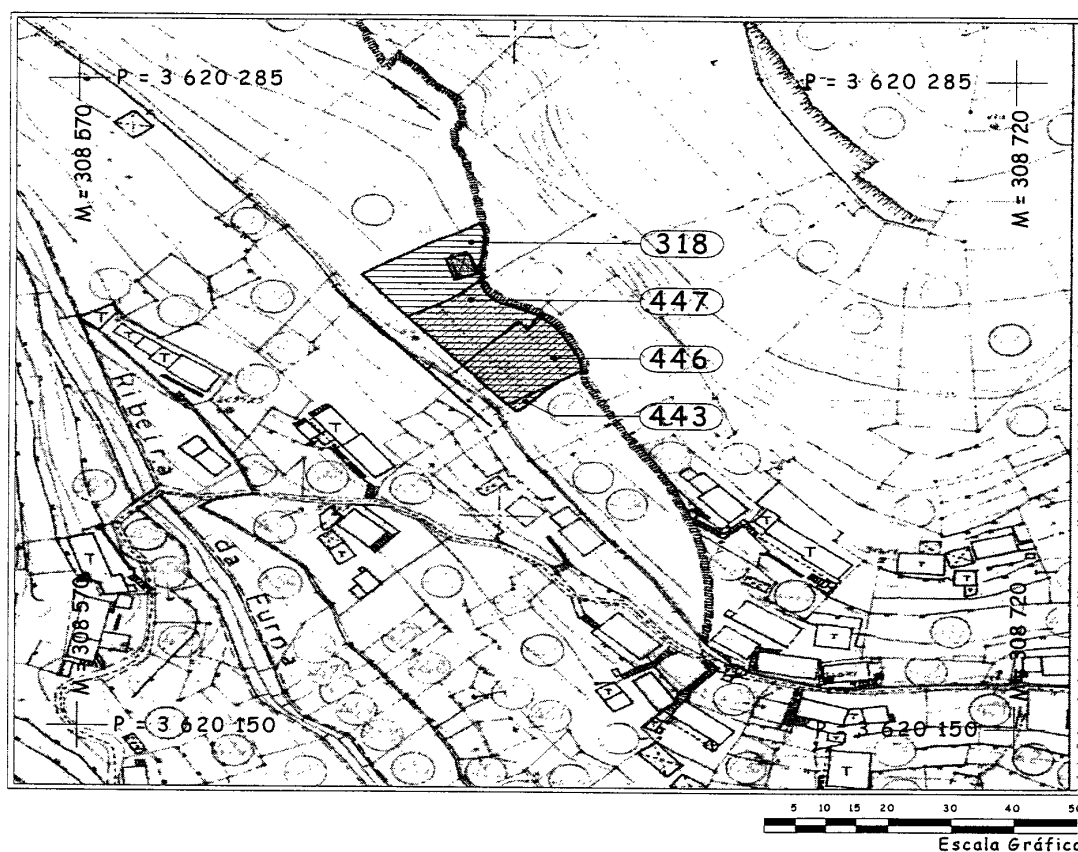
**Obra de Construção do Centro de Convívio da Furna - Ribeira Brava**  
**Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados**

Parcela N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
318	José Faria de Abreu	Sítio da Furna 9350-122 Ribeira Brava	203,00
443	Maria Faria de Abreu Catuna	Sítio da Furna 9350-122 Ribeira Brava	10,00
447	Gabriel Francisco Faria	Sítio da Furna 9350-122 Ribeira Brava	160,00

## Anexo II da Resolução n.º 1150/2007, de 15 de Novembro

## Planta Parcelar

## Centro de Convívio da Furna

**Resolução n.º 1151/2007**

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção do Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel do Porto Santo, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 1334/2006, de 17 de Outubro;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo n.º 113/2007, de 9 de Fevereiro;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;



2. Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

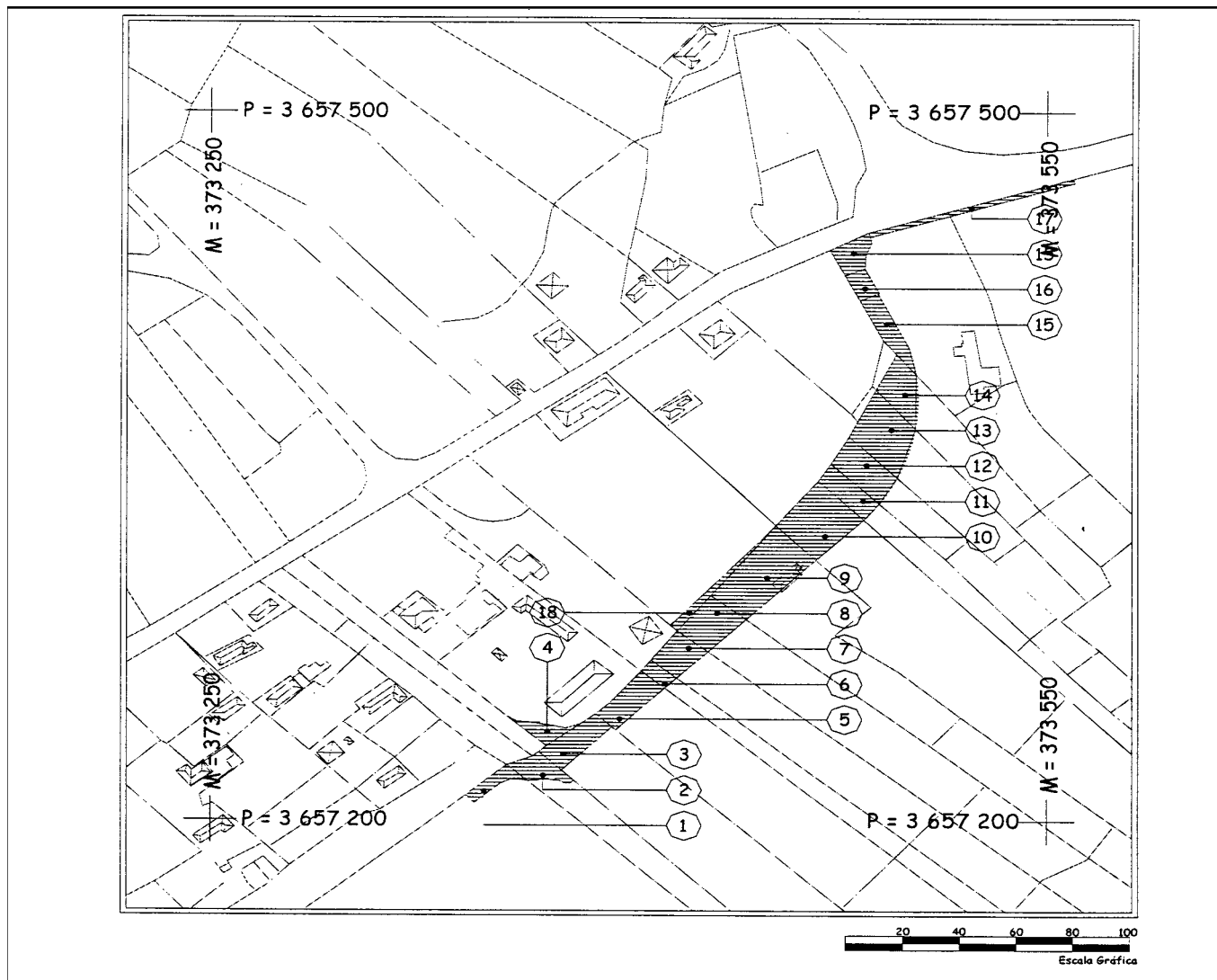
Anexo I da Resolução n.º 1151/2007, de 15 de Novembro

**Obra de Construção do Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho (Hotel do Porto)**  
**Lista com Identificação dos Proprietários e demais Interessados**

Parcela	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
6	Cândido Alberto Pereira Alencastre	Sítio do Campo de Baixo 9400-015 Porto Santo	86,00
7	Eagle Estate, Lda	Estrada da Luz, n.º 90 A/E - 3.º andar 1600 - 160 Lisboa	204,00
8	Mar da Travessa - Empreendimentos Turísticos, S.A.	Caminho Avista Navios, 4 9000-000 Funchal	299,00
9	Ilhéu de Fora - Empreendimentos Turísticos, S.A.	Sítio do Ribeiro Coxinho Ed. Hotel Porto Santo Campo de Baixo 9400-015 Porto Santo	670,00
12	Construções Vila Baleira	Sítio do Campo de Cima 9400-020 Funchal	294,00
	Alexandra Aldora T. A. M. de Sousa	Rua Viveiro, 66 - Dt 2765 - 294 Estoril	
13	António Francisco Ribeiro Pereira e Maria Carolina Ribeiro Pereira	Caminho do Pilar, n.º 36 CB Norte/Esquero 9000 - 309 Funchal	463,00
14	Ilhéu de Fora - Empreendimentos Turísticos, SA	Sítio do Ribeiro Coxinho Ed. Hotel Porto Santo Campo de Baixo 9400-015 Porto Santo	252,00
15	Ilhéu de Fora - Empreendimentos Turísticos, S.A.	Sítio do Ribeiro Coxinho Ed. Hotel Porto Santo Campo de Baixo 9400-015 Porto Santo	390,00
17	Ilhéu de Fora - Empreendimentos Turísticos, S.A.	Sítio do Ribeiro Coxinho Ed. Hotel Porto Santo Campo de Baixo 9400-015 Porto Santo	224,00
18	António Dias	Caminho de Santo António, 57 A 9000-187 Funchal	108,00

Anexo II da Resolução n.º 1151/2007, de 15 de Novembro

**Obra de Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao  
Ribeiro Coxinho -Hotel Porto Santo  
Planta parcelar**



**Resolução n.º 1152/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial/Troço Terça Ribeira Grande”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 694/2006, de 1 de Junho foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advinentes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.375,00€ (doze mil, trezentos e setenta e cinco euros), a parcela de terreno número 89 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria de Aveiro e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336112154350, tendo este pagamento sido efectuado no ano económico de 2006, com

enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1153/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1183/2006, de 7 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.000,00 euros (oito mil euros), a parcela de terreno número F- 2 da planta parcelar da obra, em que é expropriado António Nunes Viveiros e Lucília da Conceição de Sousa. S. a. rdinha Viveiros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa. a. tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1154/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu aprovar um mapa de trabalhos da empreitada de “Construção do Museu da Baleia - Caniçal”, no montante de € 162.286,18 - cento e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis euros e dezoito cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, AFA/ACF - MUSEU DA BALEIA, EM CONSÓRCIO, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 28, Projecto 01, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira de 2007 e Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 28, Projecto 01, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento em preparação para 2008.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1155/2007**

Considerando a importância e a necessidade de levar a cabo a reestruturação e internacionalização do Laboratório

de Cultura *In Vitro* como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em inovação, qualidade e competitividade externa, apresentando esta reestruturação a maior importância para as actividades em desenvolvimento pelo Laboratório, quer ao nível dos processos relacionados com os clientes, quer ao nível dos requisitos relacionados com os produtos, sua produção, certificação da sua qualidade interna e intrínseca, processos de compra e verificação dos produtos fornecidos, adoptando-se, também, procedimentos de divulgação do Laboratório nos mercados extra-região;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na criação e execução de projectos de alguma relevância para o desenvolvimento da Região, designadamente nos domínios da valorização e promoção dos sectores e produtos tradicionais, da diversificação da actividade turística regional e de iniciativas de ordenamento paisagístico e ambiental;

Considerando, ainda, que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma associação sem fins lucrativos e pessoa colectiva de utilidade pública, que se encontra vocacionada para a concretização de actividades no domínio da gestão e execução de projectos comparticipados por fundos públicos nacionais e comunitários;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 09 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista efectuar as transferências da componente regional do projecto “Requalificação e Internacionalização do Laboratório de Propagação *In Vitro*”, no âmbito da acção 1.2 - Estímulo à Inovação e Sociedade da Informação do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira 2000-2006 (POPRAM III).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 75.513,19 (setenta e cinco mil quinhentos e treze euros e dezanove cêntimos), correspondente à contrapartida regional do referido projecto, e que será processada após a assinatura do contrato-programa, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas já efectuadas.

3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira tem o seu início reportado a 16 de Março de 2006, e produz efeitos até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 40, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1156/2007**

Considerando que a componente nacional dos projectos apoiados no âmbito do POPRAM III, Medida 2.1, co-financiada pelo FEOGA-O, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, dado que o Estado não tem cumprido as suas obrigações legais nesta matéria;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;

Considerando que as previsões actualizadas relativas aos pagamentos das ajudas a entidades privadas e a autarquias locais, em resultado de uma aceleração do ritmo de execução do programa de Apoio Rural, determinam a necessidade do reforço do montante a transferir no ano de 2007 para o IFAP, ao abrigo da autorização conferida através da Resolução n.º 35/2007, do Conselho de Governo Regional de 18 de Janeiro e da Resolução n.º 923/2007, do Conselho de Governo Regional de 23 de Agosto;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar o reforço das transferências para o IFAP até ao montante de 825.400,00 euros (oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos euros), para a comparticipação da componente nacional dos projectos apoiados pela medida 2.1 do POPRAM III.

2. Esta transferência tem cabimento, no presente ano económico, na Secretaria do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Sub-Divisão 02, classificação económica 08.03.07AN - Administração Pública - Serviços Autónomos - IFAP.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1157/2007**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, aprovou a orgânica do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM).

Por força do artigo 4.º do citado diploma, o Conselho Directivo do IDRAM é constituído por um Presidente e por dois Vogais, a nomear pelo Conselho de Governo Regional, os quais são equiparados para todos os efeitos legais, respectivamente, o director regional e sub-directores regionais.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu o seguinte:

1 - Nomear para o cargo de Presidente do Conselho Directivo do IDRAM, o Dr. Carlos Norberto Catanho José.

2 - Nomear para o cargo de Vogais do Conselho Directivo do IDRAM os seguintes elementos:

- Dr.ª Maria Teresa Camacho Brazão

- Dr. Carlos Andrés León Viríssimo

3 - As presentes nomeações são feitas nos termos do n.º 4, do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, e produzem efeitos a partir de 16 de Novembro.

4 - Fica revogada a Resolução n.º 1594/2004 de 22 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1158/2007**

Considerando que, pela Portaria n.º 79/2006, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, publicada no JORAM, I Série, n.º 87, de 4 de Julho de 2006, foi classificado como monumento de interesse público a denominada “Quinta da Graça”;

Considerando que o identificado imóvel é um prédio misto, ao Sítio da Ribeira Fernanda, Jogo da Bola, Estreito de Câmara de Lobos, constituído por terra e respectivas benfeitorias, compreendendo uma casa de três pavimentos, um armazém de lavoura, lagar, um poço, vinha e árvores de fruto;

Considerando, por outro lado, que, pela Resolução n.º 287/2006, publicada no JORAM, I Série, n.º 36, de 28 de Março de 2006, o Plenário do Governo Regional, em reunião de 23 de Março daquele ano, aprovou o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos” e autorizou a abertura do respectivo concurso público;

Considerando que o traçado da via rápida abrange parte da Quinta da Graça, designadamente 754 m<sup>2</sup> no extremo Sul, de um total de 2637 m<sup>2</sup> que o prédio possui, e abrange o armazém, o lagar e terrenos agrícolas com plantação de vinha;

Considerando que, encontrando-se o imóvel classificado como monumento de interesse público e implicando a construção da via rápida a demolição de parte dos bens que o integram (armazém e lagar), é necessário que o órgão competente da administração regional autónoma emita prévia e expressa autorização de demolição parcial do bem, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 49.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

Considerando que a construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos, como já ficou expresso no Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2002/M, de 26 de Dezembro, fundamenta-se na “preocupação do Governo Regional, no âmbito da melhoria das acessibilidades internas, proporcionar às populações da Madeira ligações rápidas e seguras aos principais centros urbanos”;

Considerando que a referida obra é urgente e que a mesma apenas implica a demolição de parte do imóvel (armazém e lagar), mantendo-se no exacto estado em que actualmente se encontra a casa principal e o moinho, situados no extremo Norte da Quinta, pelo que se mantém na sua plenitude o valor arquitectónico e histórico que estão na base da classificação do imóvel como de interesse público;

Considerando que o prédio é limitado a Poente por um Arruamento Municipal que será objecto de beneficiação no âmbito da empreitada, sendo, no entanto, o alargamento previsto, integralmente realizado para o lado contrário ao da Quinta, melhorando a sua acessibilidade;

Considerando que, assim, é possível conciliar o interesse público na construção da via rápida e o interesse que está presente na tutela dos bens culturais;

Considerando que se não mostra viável nem razoável, por qualquer forma, o deslocamento do bem;

Considerando que se adoptaram divers.a.s medidas de s.a.lvaguarda do imóvel, designadamente: a análise e ponderação de vários corredores para o respectivo traçado, tendo sido escolhido o que minimiza o impacto sobre as construções; a deslocação do traçado para Sul, na medida do possível, de modo a minimizar a ocupação do imóvel; a previsão de muros de suporte a Norte e a Sul da estrada, de forma a reduzir a área a ocupar, e o seu prolongamento, em

fase de projecto de construção, a fim de poder ser reduzida ainda mais a área abrangida;

Considerando que a empreitada da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, na sequência do concurso público para o efeito aberto, já foi adjudicada pelo montante de € 61.225.933,48 (sessenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três euros e quarenta e oito cêntimos), acrescidos do IVA à taxa em vigor, pelo prazo de 660 (seiscentos e sessenta) dias, tudo conforme a Resolução n.º 125/2007, publicada no JORAM, I Série, n.º 18, suplemento, de 21 de Fevereiro de 2007;

Considerando que, por tudo quanto ficou exposto, nas identificadas circunstâncias, verifica-se em concreto a primazia do interesse público resultante da construção da via rápida, em detrimento (parcial) do interesse que está presente na tutela dos bens culturais, tendo-se adoptado as medidas adequadas à manutenção de todos os elementos que se podem salvar;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

I - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 49.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, por ser estritamente necessário à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, autorizar que sejam demolidos o armazém e o lagar que integram o imóvel classificado denominado “Quinta da Graça”;

II - Determinar que sejam integralmente salvaguardadas a parte correspondente à casa principal e ao moinho e que se adoptem as medidas que se mostrem adequadas para o efeito;

III - Determinar que, relativamente às construções a demolir, sejam recolhidos e preservados todos os bens possíveis, viáveis e de interesse do ponto de vista do património cultural.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1159/2007**

Considerando que os Núcleos Infantis, criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, alargando a oferta existente a nível das creches, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação, no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos;

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os Núcleos Infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os Núcleos Infantis prosseguem um objectivo estatutário consubstanciado no aumento das estruturas sócio-educativas adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da Região Autónoma da Madeira, no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico dos Núcleos Infantis, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que tal legislação faz recair sobre os Titulares dos Núcleos Infantis um conjunto de responsabilidades que se traduzem em encargos com investimento, apetrechamento e manutenção que, apesar de não serem comparáveis ao serviço essencialmente educativo prestado nas Creches são, todavia, merecedores de apoio público diferenciado;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os Núcleos Infantis na realização das referidas actividades.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de contratos-programa com os Titulares de Núcleos Infantis sediados na Região Autónoma da Madeira, licenciados de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder às entidades supra mencionadas, uma comparticipação financeira de valor mens.a.l., por criança acolhida, equivalente a 15% do salário mínimo regional, através da celebração de contratos-programa anuais, a aprovar nos termos legais.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)